

ACORDO COLETIVO/2015 QUE FAZEM A COMLURB – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2015 que entre si fazem, de um lado a **COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana**, inscrita no CNPJ sob o número 42.124.693/0001-74, representada por seu Diretor Presidente, **Carlos Vinícius de Sá Roriz** e por seu Diretor Jurídico, **Cassius Anibal Rios**, na forma do seu Estatuto Social e de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o número 34.273.029/0001-69, legítimo representante dos empregados da Companhia, representada desta feita por seu Diretor Presidente **Luciano David de Araújo**, doravante denominadas simplesmente **COMLURB** e **SINDICATO**, mediante as cláusulas adiante enumeradas e tituladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, a data-base da categoria em 1º de março.**

Parágrafo Único - ABRANGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá as categorias dos **EMPREGADOS EM EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

O piso salarial da Companhia, na vigência deste Acordo Coletivo, será **R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais)**.

REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da COMLURB serão reajustados pelo percentual de **8% (oito por cento)**, aplicado sobre os salários de **FEVEREIRO de 2015**.

CLÁUSULA QUARTA – ACERTOS DE PAGAMENTO

A COMLURB pagará em folha suplementar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, a todos os empregados representados pelo Sindicato, relativamente às diferenças devidas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e outros benefícios atinentes a sua remuneração.

Parágrafo Único - Sempre que houver um pagamento a maior na remuneração do empregado, o desconto desta quantia para ressarcimento da Companhia será feito em parcelas, com valores de até 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – PLANO HABITACIONAL

A COMLURB manterá o convênio junto à Caixa Econômica Federal, visando a inclusão de seus trabalhadores em projetos para aquisição da casa própria. Por ocasião da compra da casa própria, a COMLURB, permitirá o desconto das prestações em folha de pagamento, desde que o órgão que efetuou a venda seja credenciado pelo Sistema Financeiro de Habitação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as horas extras que se seguirem, adotando-se por base o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – COLETA – na vigência desse acordo também farão jus ao pagamento das horas extraordinárias efetivamente prestadas os encarregados e líderes de coleta diretamente envolvidos nas atividades de limpeza urbana.

Parágrafo Segundo – INTERVALO LABORAL - Ao empregado é assegurado o direito de recusar o trabalho com intervalo inferior a 11 horas consoante previsão do artigo 66 da CLT, salvo em casos emergenciais ou força maior, todos devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS INCIDENTES EM FÉRIAS E EM 13º SALÁRIO

No cálculo para o pagamento da remuneração de férias e da remuneração de 13º salário, será incluída a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, a que terão direito os empregados que efetivamente exerçam atividades consideradas insalubres, será calculado sobre o piso salarial da Companhia, na vigência deste Acordo Coletivo, fixado em **R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais)**.

Parágrafo único – ENQUADRAMENTO - O pagamento de insalubridade aos empregados lotados nas diversas áreas dependerá de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado em Segurança e/ou Medicina do Trabalho, pertencente ao quadro da Empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A COMLURB fornecerá, consoante a legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, o auxílio refeição e/ou alimentação, correspondente a 30 (trinta) diárias no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** cada uma, efetuando o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do benefício somente dos empregados com remuneração bruta a partir de **R\$ 5.160,24 (cinco mil, cento e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro – EXTENSÃO DO BENEFÍCIO - A COMLURB manterá a concessão do benefício aos Agentes de Preparo de Alimentos, a partir da data da vigência do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO - Fica assegurado o recebimento do benefício refeição e/ou alimentação, pelo prazo de **90 (noventa)** dias, a todos os empregados que se afastarem por motivo de doença, após a data da assinatura do presente acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – RESTAURAÇÃO DE BENEFÍCIO - A COMLURB se compromete a providenciar, tão logo ocorra o retorno ao serviço daqueles empregados que se encontrarem afastados das suas funções por condição médica ou jurídica, os benefícios como vale alimentação e transporte.

Parágrafo Quarto – BENEFÍCIO NO PERÍODO DE AFASTAMENTO - Os empregados que se encontrarem afastados ou aqueles que vierem a se afastar por motivo de doença considerada grave pela Previdência Social, baseada no código CID (Código Internacional de Doença), terão assegurado o recebimento do benefício refeição e/ou alimentação **pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, ressalvadas as situações de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho.**

Parágrafo Quinto – TÍQUETE EXTRA - A COMLURB se compromete a conceder 01 (um) tíquete refeição extra a todo empregado que trabalhar em domingo e/ou feriado em qualquer que seja o turno de trabalho, mediante assinatura de escala de serviço.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA – RIOCARD

Em caso de perda ou suspensão do cartão RIOCARD do trabalhador, a COMLURB deverá providenciar a reposição do mesmo ao empregado num prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da ocorrência, ficando o prazo de reposição do cartão subordinado aos procedimentos

da administradora do cartão.

Parágrafo Único – EMISSÃO DE NOVO CARTÃO - No caso de perda do Cartão Riocard será descontado do empregado o valor cobrado pela Riocard para reposição do novo cartão, ficando o empregado isento desse pagamento em caso de roubo ou furto, desde que entregue o Boletim de Ocorrência Policial na Diretoria de Gestão de Pessoas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE

A COMLURB se compromete a manter um Plano de Assistência Médica para os seus empregados e dependentes, cuja participação na manutenção do mesmo, será feita como segue, facultando a não adesão ao plano, daqueles que assim o desejarem e manifestarem-se formalmente.

Contribuição pela manutenção do titular

- Remuneração até **R\$ 1.583,60** – isento
- Remuneração acima de **R\$ 1.583,60 até R\$ 6.782,38** – o percentual de contribuição do empregado sobre o custo mensal será obtido de acordo com a seguinte fórmula: **$V=0,009618R - 15,2305$** onde "V" é o valor percentual da contribuição e "R" a remuneração mensal; e
- Remuneração acima de **R\$ 6.782,38** – **50%** do custo mensal do plano

Contribuição pela manutenção do dependente

- Remuneração até **R\$ R\$ 1.583,60** – **20%** do custo mensal do plano;
- Remuneração acima de **R\$ 1.583,60 até R\$ 6.782,38** – o percentual de contribuição do empregado sobre o custo mensal será obtido de acordo com a seguinte fórmula: **$V=0,015388R - 4,3688$** ; e
- Remuneração acima de **R\$ 6.782,38** – **100%** do custo mensal do plano.

Parágrafo Primeiro - DEFINIÇÃO DE REMUNERAÇÃO - Para efeitos desta cláusula considera-se **remuneração** o valor global do somatório das seguintes parcelas: salário referência e os adicionais por tempo de serviço, insalubridade/periculosidade e exercício de emprego de confiança.

Parágrafo Segundo – APROXIMAÇÃO - O percentual de contribuição do empregado, na manutenção do plano a ser utilizado, será aquele obtido pela aplicação das fórmulas constantes do caput, com aproximação por falta ou por excesso da casa centesimal.

Parágrafo Terceiro – MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO - A COMLURB se compromete a manter o plano de saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, para os empregados que se desligarem da Empresa por motivo de aposentadoria durante a vigência deste Acordo Coletivo, a contar da data do seu afastamento.

Parágrafo Quarto - Co-participação no pagamento de consultas médicas excedentes.

A partir da 3ª consulta realizada no mês haverá a co-participação dos empregados ou seus dependentes, que será computada individualmente por cada usuário, com base no valor médio da consulta médica pela tabela da AMB 92, conforme abaixo:

- de 3 a 4 consultas-co-participação de 25%.
- de 5 a 6 consultas no mesmo mês – co-participação de 50%.
- acima de 6 consultas no mesmo mês – participação integral dos empregados /dependentes.

Parágrafo Quinto – PLANO ODONTOLÓGICO - A COMLURB se compromete a manter, na vigência deste acordo coletivo, plano odontológico aos seus empregados e dependentes, sendo o valor do plano do titular e de mais 1 (um) dependente pagos 100% pela empresa, e feito o desconto em folha dos demais dependentes incluídos.

Parágrafo Sexto – ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA O DEMITIDO – Ao trabalhador demitido sem justa causa será dado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. O período de manutenção será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano (Lei 9.656/98 – Resolução Normativa DC/ANS 279/11).

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

A COMLURB se compromete a firmar convênio ou contrato com entidade especializada visando a prestação de serviços de auxílio funeral ou produto equivalente, obrigando-se a reembolsar, enquanto não celebrado o aludido ajuste, até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais), as despesas de funeral efetivamente comprovadas para todos os empregados e seus dependentes, devidamente habilitados perante a Previdência Social.

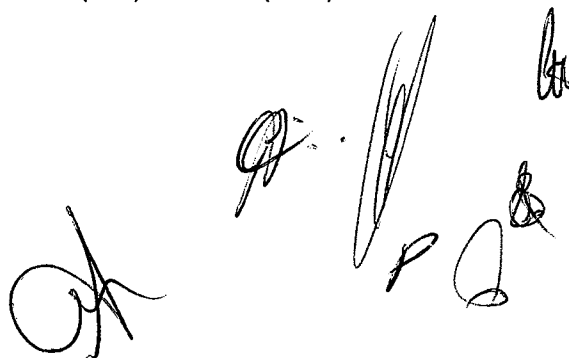
AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – AUXÍLIO-CRECHE

A COMLURB concederá auxílio creche no valor de **R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos)**, aos empregados femininos e, aos empregados masculinos, estes quando tiverem, em caráter exclusivo, a posse e guarda dos filhos, comprovada tal exclusividade por decisão judicial ou viuvez. A idade dos filhos, para a concessão do benefício, será de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SEGURO DE VIDA



Os seguros de vida que beneficiam os empregados da COMLURB serão mantidos nos valores adiante expressos.

Morte Natural	10.000,00
Morte em Acidentes	10.000,00
Invalidez Permanente	10.000,00

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – AUXÍLIO PARA FILHOS COM DEFICIÊNCIA

A COMLURB concederá aos empregados que tenham filhos com deficiência mental, severa ou profunda ou autistas, paralisia cerebral, cegueira, surdez completa e/ou deficiência física comprometendo cabeça e/ou membros superiores e/ou inferiores com ausência, deformidade ou alteração da mobilidade do membro afetado, um auxílio pecuniário no valor de **R\$ 514,60 (quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)** para cada filho naquelas condições, cuja comprovação deverá ser atestada semestralmente, por profissional médico e mediante laudos e/ou documentos específicos.

Parágrafo Primeiro – DEFINIÇÃO - Entende-se, para efeito dessa Cláusula, como seguimento do corpo: cabeça, membros superiores (braços, mãos), membros inferiores (pernas, pés); surdez completa, como perda auditiva bilateral total; cegueira, como perda visual em ambos os olhos.

Parágrafo Segundo – ABONO PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO - A COMLURB abonará, mediante comprovação, o dia dos empregados que tenham filhos com deficiência especificada no CAPUT desta Cláusula, nos dias em que estes filhos tiverem consulta médica ou exames a fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR AFASTAMENTO

A COMLURB concederá, a todos os empregados integrantes da categoria profissional que se afastarem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo de doença decorrente de acidente no trabalho, suplementação salarial correspondente à diferença entre o benefício pago em decorrência do evento e a remuneração a que faria jus o empregado, se em pleno exercício laboral estivesse, **ressalvados aqueles detentores, exclusivamente, de emprego de confiança.**

Parágrafo Primeiro – APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO - Fica a manutenção da complementação a que alude o CAPUT desta Cláusula, condicionada à apresentação de extrato de pagamento do benefício, trimestralmente.

Parágrafo Segundo – SUSPENSÃO DA SUPLEMENTAÇÃO - A não apresentação do extrato mencionado no parágrafo anterior implicará na imediata suspensão da suplementação salarial.

Parágrafo Terceiro – MANUTENÇÃO ESPECIAL DE PAGAMENTO - Em caso de paralisação por motivo de greve do atendimento da Previdência Social, a COMLURB, manterá o pagamento integral de seus empregados afastados conforme o Caput, durante o período da paralisação e até que o atendimento se restabeleça. Após a concretização do benefício, a Empresa efetuará o desconto da quantia despendida durante a paralisação, conforme a legislação, no montante de 30% (trinta por

cento) do salário benefício do empregado que, por um termo de compromisso, se comprometerá a devolver a quantia recebida a maior.

Parágrafo Quarto – LOTAÇÃO ESPECIAL – A Empresa analisará a necessidade de lotação especial para os empregados que interpuuserem recurso junto ao INSS, após alta médica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – CONVÊNIO COM LIVRARIAS E PAPELARIAS

A COMLURB se compromete a estabelecer Convênios com livrarias e papelarias para atendimento aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – CONVÊNIO COM DROGARIAS E FARMÁCIAS

A COMLURB se compromete a manter, sempre que possível, convênios com drogarias e farmácias para o atendimento a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – PARCERIAS COM ÓTICAS

A COMLURB se compromete a manter, sempre que possível, convênios com óticas para atendimento a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALIMENTAÇÃO NO SAMBÓDROMO

A COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviços no Sambódromo quando da realização de eventos carnavalescos patrocinados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DIA DA LIMPEZA URBANA

É reconhecido o dia 16 de Maio como o **Dia da Limpeza Urbana**, e a todos os empregados da Carreira de Profissional de Operações de Limpeza e Vetores, que trabalharem neste dia, será pago uma gratificação correspondente a um dia de salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

A COMLURB se compromete a promover, de acordo com as suas condições orçamentário-financeiras, cursos profissionais que visem à ascensão funcional de seus empregados.

Parágrafo único – CONVÊNIOS - A COMLURB envidará esforços para firmar convênios que visem propiciar descontos pecuniários para empregados que ingressem em Faculdades e Cursos de nível médio, estimulando, assim, o preparo educacional de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – CAFÉ DA MANHÃ

A COMLURB fornecerá o café da manhã a todos os seus empregados que chegarem aos seus locais de trabalho com a antecedência de até 15 (quinze) minutos do início da jornada

Parágrafo Único – QUALIDADE - A COMLURB se compromete a garantir a boa qualidade do café da manhã de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – CESTA NATALINA

A COMLURB fornecerá a todos os seus empregados, no mês de dezembro, a título de cesta de natal, uma cartela de tíquete-alimentação no valor determinado pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – ATIVIDADES CULTURAIS

A COMLURB buscará, sempre que possível, convênios junto à Secretaria Municipal de Cultura no sentido de promover a participação dos trabalhadores e seus dependentes em shows, cinema, teatro e outras atividades que visem a cultura e lazer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – ACORDO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

A COMLURB, na vigência deste acordo coletivo, assinará junto à Casa Civil da Prefeitura do Rio de Janeiro o Acordo de Resultados, com validade para as metas atingidas no ano de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – RAIS

A COMLURB enviará a cópia da RAIS aos empregados que tiverem problemas no recebimento do PIS/PASEP.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTOS/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO

Em caso de demissão do empregado, a ele será entregue, pessoalmente ou por intermédio de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), uma via da comunicação de demissão, informando a data e o motivo da dispensa bem como a data do exame demissional.

Parágrafo Único – REMARCAÇÃO DE EXAME DEMISSIONAL - A COMLURB remarcará o exame demissional para todos os empregados que não forem comunicados sobre o mesmo em tempo hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A COMLURB se compromete a efetivar o pagamento aos ex-empregados das verbas referentes às rescisões de contrato de trabalho durante o horário de expediente bancário do dia indicado para a quitação, seja por cheque administrativo ou através de depósito bancário, que será comprovado ao Sindicato por ocasião da homologação.

Parágrafo Único – HOMOLOGAÇÃO - A homologação do pagamento da rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido da COMLURB será efetuada pelo Sindicato Laboral, com a sua CTPS devidamente atualizada, conforme determina o Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIMPEZA HOSPITALAR E DE ESCOLAS

A COMLURB se compromete, sempre que possível, a proceder à seleção, para limpeza de hospitais e escolas dentre os empregados da própria Companhia que se dispuserem a trabalhar nestes locais, selecionando aqueles com o perfil mais adequado à execução de serviços de limpeza em unidades hospitalares e escolar sob a responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO-CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

A COMLURB implantará a Progressão Horizontal conforme previsto na revisão do PCCS-Plano de Carreiras, Cargos e Salários em março de 2012 e continuará a promover, sempre que necessário, estudos de ajustes no PCCS-Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - ADI

Uma cópia da Avaliação de Desempenho Individual mensal, devidamente assinada pelo Avaliador (chefe imediato), será entregue ao empregado (a), que dela passará recibo.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que se sentirem prejudicados poderão registrar a sua discordância com a avaliação na Gerência de Atendimento ao Empregado – GGA, que encaminhará o assunto para análise da Gerência respectiva, que terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a resposta por escrito ao empregado.

Parágrafo Segundo – Poderão participar das progressões estabelecidas no PCCS da COMLURB os empregados que tiverem comprovadamente a escolaridade exigida, avaliação de desempenho individual (A, B e C) e/ou preencherem os requisitos previstos para função pretendida.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – PERMUTA

A COMLURB, através de suas diretorias e respeitados os interesses da Empresa, não criará obstáculos à transferência de empregados entre gerências, considerando as normas e os procedimentos da Empresa, com a manifestação de interesse do empregado através do Teleatendimento ao empregado - TAE.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – TRANSPORTE DE FERRAMENTAS

A COMLURB proibirá o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes, salvo se as mesmas estiverem acondicionadas por mecanismos seguros e que impossibilitem causar lesões aos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES ÀS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A COMLURB se compromete a verificar e implantar medidas que visem à melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE

A COMLURB abonará o ponto dos empregados estudantes em dia de provas e/ou exames escolares, desde que seja o chefe imediato informado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação posterior sobre a realização das provas e/ou exames, sendo certo que tal abono somente será concedido se as ocorrências se derem em horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – QUADRO DE AVISOS

Todos os boletins internos e outros avisos da administração deverão ser, obrigatoriamente, afixados em quadros de aviso de todas as unidades imobiliárias fixas da COMLURB, em até 5 (cinco) dias após a sua publicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – ANOTAÇÕES NA CTPS

A COMLURB, na forma da legislação consolidada, anotarà na CTPS dos empregados os salários e as gratificações eventualmente recebidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA – CARGO DE CONFIANÇA

A COMLURB dará prioridade no preenchimento de vagas de chefias e cargos de confiança ao pessoal do seu quadro permanente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – GUARNIÇÃO DE COLETA

A COMLURB, juntamente com o Sindicato, por intermédio de representantes seus, constituirá estudos sobre os roteiros para a coleta de lixo, objetivando melhor definir a necessidade do número de empregados que deva ser atribuído à guarnição de coleta.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O empregado que trabalhar em domingos e feriados terá direito a folgar em outro dia da semana, conforme a escala de trabalho a ser previamente divulgada pelas chefias, ressalvados os casos emergenciais e no período do verão, os quais serão tratados como tais, desde que devidamente comprovada a emergência.

As horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% do valor da hora para empregados que detenham os cargos de Gari e Agente de Limpeza e Serviços Urbanos.

Parágrafo Primeiro - QUADRO DE ESCALA DE TRABALHO – As Chefias ficam obrigadas a divulgar, para ciência dos empregados e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, do mês subsequente, o quadro expressando a escala mensal de trabalho em domingos e feriados e os dias das respectivas folgas, assegurando a todos os trabalhadores, pelo menos, 02 (dois) domingos de folga no mês.

Parágrafo Segundo – COMPROMISSO DE REUNIÃO – A COMLURB se compromete a realizar reuniões nas Gerências, com a presença do Diretor da área ou seu Assessor Chefe, objetivando corrigir eventuais erros que sejam constatados no cumprimento desta Cláusula e/ou de quaisquer outras inseridas neste Acordo Coletivo, atendendo à solicitação do Sindicato.

Parágrafo Terceiro – TRABALHO NO NATAL E ANO NOVO - Fica assegurado a alternância na prestação laboral, ou seja, aqueles empregados que trabalharem no dia 25 de dezembro, não trabalharão no dia 1º de janeiro.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA

A COMLURB e o Sindicato, de comum acordo, estabelecem a prática da jornada de trabalho em escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, para setores e/ou locais em que seja necessária essa escala de serviços na Companhia, fazendo-o após pronunciamento e/ou autorização do Ministério do Trabalho, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – MUDANÇA DE TURNO - Os empregados da COMLURB, que trabalhem com a escala de serviço de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas ou escala de 8 (oito) horas diárias, somente serão obrigados a aceitar a mudança de turno e/ou escala caso sejam comunicados pela chefia imediata com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - Em conformidade com o

previsto na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, fica acordado que a Empresa poderá utilizar sistema alternativo para controle de jornada de trabalho, desde que obedecidas as normas estabelecidas na citada Portaria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA – LIBERAÇÃO DO PONTO NO ALMOÇO

A COMLURB, no prazo de vigência deste Acordo Coletivo, liberará todos os empregados da marcação de ponto no horário destinado ao almoço, exceto os empregados administrativos.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias, do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias e de metade do 13º salário, este quando cabível na forma da legislação e/ou regulamentação da Companhia, será efetuado em até dois dias antes do início do respectivo período de fruição.

Parágrafo Primeiro - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO NAS FÉRIAS

Por ocasião das férias, a COMLURB se obriga a antecipar o pagamento do salário correspondente ao mês de férias, a todos os empregados que assim optarem no formulário Aviso de Concessão de Férias.

Parágrafo Segundo - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS A Companhia pagará a gratificação de férias, calculada pecuniariamente em 70% (setenta por cento) sobre o salário referência do empregado que a ele tenha direito ou segundo o que preceitua a Constituição Federal, o que for maior.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA – TRABALHO NO CARNAVAL

A COMLURB se compromete a conceder, durante a vigência deste Acordo coletivo, 01 (um) dia de folga a todo empregado que tenha efetivamente trabalhado na terça-feira de carnaval, certo que tal concessão só poderá ser transformada em pecúnia em caso de rescisão de contrato de trabalho.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA – SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A COMLURB poderá conceder, a critério único de sua Diretoria, suspensão do contrato de trabalho pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a todo empregado que tenha mais de

5 (cinco) anos no emprego.

Parágrafo único – PRORROGAÇÃO - A prorrogação mencionada no **CAPUT** desta Cláusula não é automática e dependerá, também, de decisão da Diretoria para a sua concessão.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – ESTABILIDADE PARA GESTANTE

A COMLURB não dispensará a empregada gestante, sem justa causa, no período de **até 6 (seis) meses** após o parto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA – UNIFORME DE TRABALHO

A COMLURB fornecerá uniformes de trabalho aos empregados operacionais, fixado o limite de 06 (seis) mudas anuais àqueles alocados e/ou designados para coleta e/ou operações especiais, e de 04 (quatro) mudas anuais para os demais.

Parágrafo Primeiro - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I. - A COMLURB fornecerá aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78. Como parte integrante do EPI dos trabalhadores na Limpeza Urbana, a COMLURB deverá acrescentar Protetor Solar, no fator adequado para aqueles trabalhadores expostos ao sol de forma habitual e permanente.

Parágrafo Segundo – UNIFORME DE VERÃO - A COMLURB se compromete a estudar implantação de um uniforme de verão, que atenda ao mesmo tempo as condições básicas de higiene e segurança do trabalho e facilite o melhor desempenho dos empregados.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA – ATAS DA CIPA e CAT

A COMLURB encaminhará ao SINDICATO as atas das CIPAS e cópias das CATS, se comprometendo a fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização das respectivas reuniões.

Parágrafo Único – SIPAT – A COMLURB se compromete a realizar a Semana de Prevenção de Acidentes de Trabalho, uma por Diretoria de Serviços e outra para as demais Diretorias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – EXAMES MÉDICOS

A COMLURB realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, na forma e consoante as disposições que emanam da Norma Regulamentadora nº 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS

A COMLURB aceitará, para fins de justificar ausência ao trabalho, atestados médicos emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, pelos hospitais públicos federais, estaduais e municipais, da prestadora de serviço contratada pela COMLURB.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA – PLANTÃO DE ACIDENTES

A COMLURB manterá em funcionamento um sistema de plantão para registro de acidentes e/ou outras ocorrências envolvendo os empregados ou os serviços por eles desenvolvidos, fazendo-o sempre e durante o lapso de tempo que houver serviço externo fora dos horários comerciais regulares.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AOS LOCAIS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS SINDICAIS

Será permitida ao Sindicato dos Empregados a fixação nas dependências da COMLURB, de um quadro de avisos sindicais, para afixação de boletins e informes de interesse dos empregados.

Parágrafo Primeiro – GUARDA DAS CHAVES - Objetivando impossibilitar o uso dos referidos quadros por pessoas estranhas ao SINDICATO, serão os mesmos mantidos fechados e chaveados, sendo responsável o SINDICATO pela guarda das chaves respectivas.

Parágrafo Segundo – LIMITAÇÃO DE USO - O SINDICATO se compromete a utilizar os quadros de avisos apenas para a colocação de mensagens e/ou notícias de interesse da categoria profissional que representa, assumindo ele, SINDICATO, a inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados, sob pena de retirada do quadro e revogação automática do direito de utilização do meio de comunicação.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA – REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fica assegurada, ao SINDICATO, a indicação de um empregado da Companhia para compor o Conselho de Administração da COMLURB. A indicação será extraída de uma lista tríplice apresentada pelo SINDICATO ao crivo de apreciação do acionista majoritário da COMLURB, qual seja, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, esta que procederá à escolha de qualquer um dentre os indicados.

Parágrafo Único – COMPROMISSO - O SINDICATO se compromete a somente formalizar a indicação de empregados da COMLURB na composição da mencionada lista tríplice, desde que integrantes da categoria profissional, escolhidos por eleição direta naquele SINDICATO e que atendam à regulamentação elaborada de comum acordo pelas partes signatárias deste Acordo Coletivo.

LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA ATIVIDADES SINDICAIS

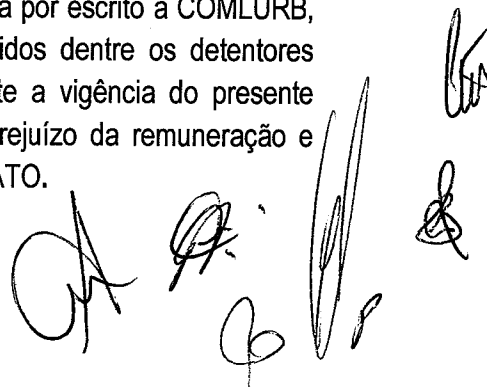
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA – LICENÇA SINDICAL

Os empregados da Companhia, que exerçam comprovadamente cargo de diretor ou diretor suplente no SINDICATO, poderão optar pela suspensão do contrato de trabalho, caso decidam se dedicar integralmente ao SINDICATO, ou receber o salário e benefícios da COMLURB caso cumpram integralmente o pacto laboral.

Parágrafo Primeiro – DISPENSA - Os empregados diretores do SINDICATO ou diretor suplente, não enquadrados em quaisquer das hipóteses aventadas no CAPUT desta Cláusula, serão dispensados do serviço até 03 (três) dias por mês, desde que previamente e por escrito solicitado pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo – ESTABILIDADE - É vedado a dispensa de empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - DELEGADOS SINDICAIS - O SINDICATO indicará por escrito a COMLURB, 35 (trinta e cinco) Delegados Sindicais, que não poderão ser escolhidos dentre os detentores somente de emprego de confiança e nem serem dispensados durante a vigência do presente Acordo e terão o direito a 3 (três) dias de dispensa por mês, sem prejuízo da remuneração e benefícios, desde que, previamente e por escrito, solicitado pelo SINDICATO.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA – ABONO ADMINISTRATIVO SINDICAL

A COMLURB, na vigência deste Acordo Coletivo, em situações excepcionais e devidamente justificadas pelo Sindicato, concederá abono administrativo (com pagamento de salário) de até 05 (cinco) dias aos Diretores, suplentes da diretoria e delegados sindicais do SINDICATO, desde que a Presidência deste último assim o requeira e comunique à Presidência da COMLURB com antecedência mínima de 48 horas, com a pertinente justificativa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A COMLURB descontará mensalmente, durante o ano de vigência deste Acordo Coletivo, dos salários de cada empregado representado pelo SINDICATO a importância de R\$ 3,00 (três reais), devendo o montante apurado ser repassado ao SINDICATO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada desconto.

Parágrafo Primeiro – OPOSIÇÃO AO DESCONTO - Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDICATO o direito de manifestar por escrito a sua oposição aos aludidos descontos, devendo fazê-lo em documento manuscrito com assinatura e identificação, que deverá ser entregue pelo próprio, sob protocolo, nas dependências do SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data do protocolo do presente acordo coletivo para registro na Delegacia Regional do Trabalho. Para tanto, a COMLURB deverá, por intermédio de seu Boletim Interno, dar ciência inequívoca de todas as Cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho aos seus empregados, mediante a transcrição, na íntegra, das mesmas.

Parágrafo Segundo – LISTAGEM - A fim de viabilizar o repasse da verba descontada, o SINDICATO se obriga a enviar à Diretoria de Gestão de Pessoas da COMLURB a listagem contendo os nomes dos empregados que apresentaram a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, listagem essa que deverá estar acompanhada dos respectivos documentos, fazendo até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo definido no parágrafo anterior.

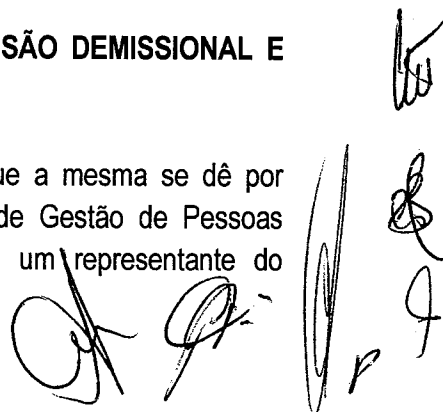
Parágrafo Terceiro – RESPONSABILIDADE - O SINDICATO assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a COMLURB venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de ações ajuizadas por seus trabalhadores e que tenham por objeto o desconto previsto na presente Cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA – CRDD-COMISSAO DE REVISÃO DEMISSIONAL E DISCIPLINAR

Qualquer empregado poderá requerer a revisão da demissão, desde que a mesma se dê por JUSTA CAUSA, mediante representação escrita e dirigida à Diretoria de Gestão de Pessoas COMLURB, requerimento esse que será analisado em conjunto com um representante do SINDICATO indicado para esse fim.



Parágrafo Único – RECURSO REVISIONAL - O empregado, que optar pelo recurso revisional de sua dispensa junto à COMLURB, terá suspenso o prazo para a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, estabelecido no artigo 477 da CLT. Se procedente o pedido de revisão, a demissão será cancelada. O lapso temporal, desde a data de demissão até seu cancelamento, será considerado Contrato de Trabalho **Interrompido**, previsto no artigo 471 da CLT. Todavia, se for julgado improcedente o pedido de revisão, o Contrato de Trabalho sob revisão permanecerá rescindido desde a data de sua efetiva dispensa motivada, iniciando-se a partir da publicação em Diário Oficial, da efetiva decisão da Comissão, nova contagem do prazo para a homologação do TRCT. A COMLURB, assim, isenta-se de qualquer tipo de ressarcimento ou indenização com referência ao período compreendido entre a data da demissão e a homologação, quando for o caso, ficando certo que este período não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, **salvo casos excepcionais** devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A COMLURB se compromete, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, a avaliar e discutir, com o SINDICATO, a criação de uma Comissão de Conciliação Prévia nos moldes preceituados em lei, objetivando dirimir questões e/ou controvérsias relativas às rescisões de contratos de trabalho, sem a necessidade de ingresso na Justiça Trabalhista para a resolução de tais questões.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ABONO ASSIDUIDADE

Fica previsto, em caráter experimental, um abono assiduidade, como incentivo à redução do número de faltas, com a concessão de um dia de folga, a cada trimestre, para os empregados detentores de cargos efetivos operacionais da COMLURB que apurarem frequência integral no período: pontualidade e nenhum tipo de afastamento, atestado médico, licença médica e falta justificada.

Parágrafo Único – FORMA DE UTILIZAÇÃO - O Abono previsto não será cumulativo e deverá ser utilizado no intervalo de cada concessão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-PRIMEIRA

A COMLURB permitirá efetivar empréstimos em folha de pagamento desde que autorizados pelo empregado e os valores dos descontos estejam dentro do limite da margem consignável.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEGUNDA – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV

A COMLURB promoverá estudos, na vigência do presente Acordo, para implantação de um Programa de Demissão Voluntária, que venha facilitar o afastamento de empregados que queiram se desligar da Companhia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-TERCEIRA – ASSISTENTES SOCIAIS

A carga horária das assistentes sociais deverá ser de 30 horas semanais, como preceitua a Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-QUARTA – VIGÊNCIA

Todas as cláusulas e dispositivos deste Acordo Coletivo de Trabalho têm vigência por doze meses, a contar de 01 de março de 2015 com o seu término, conseqüentemente, em 29 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-QUINTA – FORO DE ELEIÇÃO


As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir eventuais controvérsias deste Acordo Coletivo oriundas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

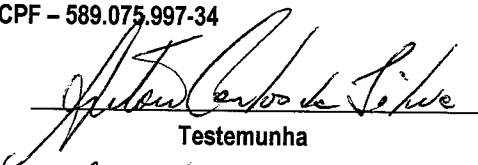
E por estarem certas, acordadas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas adiante nominadas e que este também assinam.

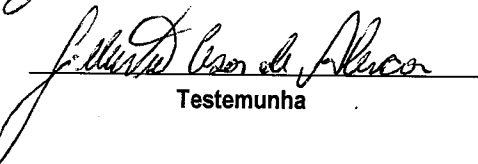
Rio de Janeiro, 10 de abril de 2015.

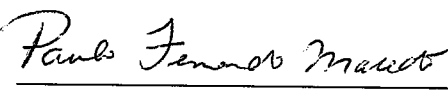

CARLOS VINICIUS DE SÁ RORIZ
Diretor Presidente da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
CPF - 905.633.447-68

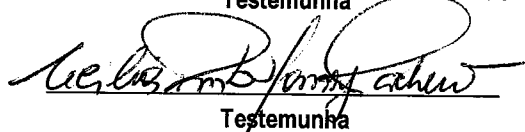

CASSIUS ANIBAL RIOS
Diretora Jurídico - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
CPF - 825.965.147-53


LUCIANO DAVID DE ARAÚJO
Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e
Conservação do Município do Rio de Janeiro
CPF - 589.075.997-34


Testemunha


Testemunha


Testemunha CPF 095 545 697-11


Testemunha

CPF: 080179761-55